



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**Processo Adm. Nº 051/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE- SERVIÇOS**

**1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 – O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada em serviços de **Capacitação In Company** para os servidores da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, com o objetivo de assegurar a correta aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM               | CÓDIGO | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QUANT | VALOR UNIT  | VALOR TOTAL        |
|--------------------|--------|---|---------|-------|-------------|--------------------|
| 001                |        | <b>Plano de Capacitação In Company.</b><br>Cursos de 04 (quatro) horas/aula, com 01 (um) instrutor para até 50 participantes, ao total 02 Capacitações. | Unid.   | 2     | R\$3.800,00 | R\$7.600,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |        |   |         |       |             | <b>R\$7.600,00</b> |

1.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 – A **Capacitação In Company** incluirá **02 encontros presenciais de 4 horas cada** com a contratada. Deslocamentos extras solicitados pela Administração terão acréscimo de valores.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

1.4 – Além da carga horária presencial para consultoria jurídica, o contrato inclui apoio e suporte para esclarecimento de dúvidas relativas aos cursos ministrados para os servidores envolvidos. As demandas e as dúvidas poderão ser direcionadas através de e-mail.

## **2 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1 – A entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, impôs relevantes alterações normativas e operacionais à Administração Pública, exigindo dos servidores públicos capacitação específica para garantir a adequada implementação e aplicação das novas regras.

Nesse contexto, a Câmara Municipal de Guaçuí/ES identificou a necessidade de promover um Plano de Capacitação In Company, direcionado aos servidores envolvidos nos processos de contratação pública, com o objetivo de assegurar a conformidade institucional com a legislação vigente, promover maior eficiência administrativa e mitigar riscos jurídicos nas contratações.

3.2 – O plano será composto por 02 (dois) módulos temáticos, a serem ministrados de forma presencial, por profissional especializado, com carga horária de 04 (quatro) horas cada, contemplando os seguintes temas:

- Módulo 01: Planejamento da Contratação (fundamentos, etapas do planejamento, Plano de Contratações Anual e responsabilidades dos agentes públicos, com oficina prática).
- Módulo 02: Fiscalização de Contratos na Lei nº 14.133/2021 (atribuições, cautelas, boas práticas, regras para renovação, aditivos e apostilamentos).

3.3 – A capacitação terá caráter técnico e prático, com abordagem voltada para a realidade da Câmara Municipal, de modo a proporcionar o aprimoramento das



## *Câmara Municipal de Guaçuí* *Estado do Espírito Santo*

competências institucionais e o correto desenvolvimento das atividades relacionadas às contratações públicas.

### **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 4.1 – A contratação de consultoria especializada para a execução do Plano de Capacitação In Company é medida essencial para assegurar a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Guaçuí/ES. A solução contempla a realização de 02 (dois) módulos de capacitação técnica, cada um com carga horária de 04 (quatro) horas, ministrados de forma presencial, com abordagem teórica e prática.
- 4.2 – A atuação da empresa contratada será voltada à formação contínua dos servidores responsáveis pelas contratações públicas, promovendo a compreensão dos fundamentos jurídicos da nova lei, o domínio dos fluxos processuais internos, o planejamento das contratações e o exercício adequado da fiscalização contratual.
- 4.3 – Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução tem caráter preventivo, corretivo e formativo, visando garantir maior segurança jurídica, padronização de procedimentos e eficiência na execução das contratações públicas, além de contribuir para o desenvolvimento institucional e a profissionalização da gestão pública municipal.

### **5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **5.1 - SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.1.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.1.2 – Será considerada como responsável técnica deste contrato administrativo a Dra. Sâmela Cristina de Souza.

#### **5.2 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 5.2.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do ETP - Estudo Técnico Preliminar.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

5.2.2- O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações do serviço executado.

### 5.3 SUSTENTABILIDADE

5.3.1 Quanto à sustentabilidade a fim de preservar a mesma, as entregas a serem realizadas devem ser feitas de modo digital sempre que possível.

## **6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### 6.1 - PRAZO

6.1.1 - O prazo para execução do serviço é de 15 (quinze) dias, a contar da ordem de serviço, devendo a data ser agendada entre contratante e contratada.

6.1.2 - Caso não seja possível a prestação de serviço na data assinalada, a contratada ou o contratante deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### 6.2 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 6.2.2. DAS CAPACITAÇÕES

6.2.2.1 - Os serviços de capacitação deverão ser prestados de maneira presencial, no local a ser definido pela contratante, sendo de sua inteira responsabilidade a disponibilização do mesmo em condições adequadas para a melhor eficiência da capacitação.

6.2.2.2 – Entende-se por condições adequadas ambiente climatizado, com estrutura que comporte o número de pessoas inscritas e disponibilidade de data show, café e água.

### 6.3- DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

### *Estado do Espírito Santo*

#### 6.3.1 DAS CAPACITAÇÕES

6.3.1.1 A contratada deverá realizar a capacitação *in company*, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência

6.3.1.1. **O Plano de Capacitação *In Company*** consistirá em 02 cursos intensivos com duração de 04 (quatro) horas/aula, ministrados por 01 (um) instrutor para até 50 (cinquenta) participantes, totalizando 02 (quatro) capacitações, sendo 01 (um) realizado a cada bimestre ou trimestre, conforme conveniência da administração.

6.3.1.4.4. A data de qualquer capacitação será definida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias por ambas as partes, garantindo a devida preparação e logística necessária para a realização do evento.

6.3.1.4.5 A contratante será responsável por fornecer um local adequado e apropriado para a realização da capacitação durante os dias programados.

6.3.1.4.6 Será de responsabilidade da contratante a divulgação ou convocação dos servidores para participação na capacitação, ficando a cargo exclusivamente do órgão essa atividade.

6.3.1.4.7 O valor do investimento acordado para a capacitação não inclui quaisquer custos adicionais, como coffee break ou outros serviços não mencionados expressamente neste contrato.

#### 6.4 - DO RECEBIMENTO

6.4.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR - Termo de Referência e na proposta.

6.4.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR - Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

6.4.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).**

7.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 2021).**

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no TR - Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

8.1.11 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133, de 2021).**

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

9.1.1.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.3 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

- 9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

- 9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**10 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO**

10.1 - A gestão do contrato será de responsabilidade nesta ocasião, a Sr<sup>a</sup>. Karina Andrade Suhett, Gerente de Apoio Parlamentar.

10.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

- 10.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 10.5 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 10.6 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133, de 2021).**

**11.1 - FORMA DE PAGAMENTO**

11.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.2 - PRAZO DE PAGAMENTO**

11.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura;

11.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

11.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária;

11.2.3.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

11.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

11.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

11.3.2 – Prazo de validade;



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

- 11.3.3 – Data da emissão;
- 11.3.4 – Dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;
- 11.3.6 - Valores unitários e totais e o período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;
- 11.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho;
- 11.3.8 - Informações bancárias para pagamento;
- 11.3.9 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 11.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente;
- 11.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:
  - 11.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
  - 11.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
  - 11.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
  - 11.6.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município contratante;
  - 11.6.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do contratante;
  - 11.6.6 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
  - 11.6.7 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - 11.6.8 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.
- 11.7 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

### *Estado do Espírito Santo*

perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

11.8 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.3.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.3.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.3.1.1.1 não produziu os resultados acordados,

11.3.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.3.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **12 - REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 2021).**

12.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado;

12.2 - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

12.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

12.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**13 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021).**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:

1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

D) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.1 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.;

13.12 - Aquele que convocado para assinatura da ata ou do contrato que não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar, na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais.

**14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)**

14.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021

14.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado por lei;

14.3 - Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.3.1 – Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

14.3.1.1.1 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

## **15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

15.1 - O custo estimado total para 06 meses da contratação é de R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

## **16 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 - As despesas decorrentes dessa contratação ocorrerão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

01000104.0103100012.004.00061 – Arcar com Despesas de Manutenção, Coordenação e Fiscalização das Atividades do Poder Legislativo - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 0048.

Sub Elemento – 33903940000 – Serviço e Treinamento.

Guaçuí/ES, 25 de Agosto de 2025.

**Elaborado por:**

**THIAGO PEREIRA SILVA**

Gerente de Compras e Recursos Humanos

Matrícula nº 450